



DESPACHO

Diante da análise feita no processo de dispensa de licitação nº. 027/2024 para contratação de empresa para manutenção no website oficial do Município de Tupaciguara, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, conforme DFD e Termo de Referência, após o processo ser devidamente autuado, publicado, o mesmo foi impugnado conforme folhas 56 a 65 e com base nas discrepâncias apontadas abaixo, motiva-se a anulação desse processo:

- A impugnação apresentada pela empresa Instar Internet foi acolhida haja vista a ausência de informações necessárias no Termo de Referência para a execução do serviço a ser contratado, já que ficou evidente que a natureza do serviço requerido transcende a simples manutenção do site.

Assim, foi possível observar que a solicitação de compra formulada pela Secretaria requisitante, não pode continuar em razão de ausência de informações detalhadas e necessárias sobre a contratação.

Conforme se depreende do artigo 71 da Lei de Licitações, "encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§4º - O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

A anulação decorre da obrigação da Administração em corrigir, *ex officio* ou por provocação de terceiro, os atos eivados de vícios insanáveis e tem como fundamento a existência de uma ilegalidade, que viola o dever de obediência à Lei, ofendendo o próprio princípio constitucional da legalidade.

Consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência, a anulação corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões resultantes de sua ilegalidade, podendo ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.



Neste sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

Sumula 346 - "A Administração pode anular os seus próprios atos".

Sumula 473 - "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A possibilidade de a Administração Pública revisar seus próprios atos representa o exercício do Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração pode controlar seus próprios atos, seja para anulá-los quando ilegais ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independente de revisão pelo Poder Judiciário.

Esse princípio está sedimentado nas Súmulas supracitadas e no mesmo sentido há o artigo 53 da Lei nº. 9.784/99, que dispõe que "a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

A anulação, que é o ato responsável pela retirada de um ato administrativo ilegal, tem como fundamento a manutenção da legalidade, devendo operar seus efeitos de tal forma a atingir o ato ilegal desde a sua edição.

Portanto declarada a nulidade do ato, estabelece-se, outrossim, que os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as consequências geradas a partir de sua edição. Produz, portanto, efeitos retroativos, *ex tunc*.

Não se confere à Administração, como visto mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação. A ela se impõe o dever de declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma, desconstituindo, em seguida, os efeitos que foram gerados.

Assim sendo, visto a ilegalidade aqui apontada determino que seja anulada a dispensa de licitação nº. 027/2024.

PREFEITURAMUNICIPALDETUPACIGUARA
PraçaAntonioAlvesFarias/n
CNPJ:18.260.489.0001/04TEL:34-3281-0000
Email:pmt@tupaciguara.mg.gov.br
UPACIGUARA-MGCEP38.480-000



Requer ainda, que seja realizada a publicação desta anulação,
para franquear oportunidade de manifestação dos interessados, nos termos do artigo,
71, §3º.

Tupaciguara, 09 de Setembro de 2024.


Bruno Rodrigues Machado
Secretário de Administração e Finanças
Decreto nº. 006/2023

de Pintura em Geral. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 25/09/2024. Início da Sessão de Lances: 25/09/2024 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 11 DE SETEMBRO DE 2024

GABRIELA FELIX SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Leina de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:EDBF658C

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º
004/2024 - PROCESSO N.º 009/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: ValeComercialLtda, inscrita no CNPJ sob o n.º71.336.101/0001-86. Objeto: Altera-se o valor registrado para o item 46, passando a vigorar o disposto abaixo:

Item	Unidade	Código	Descrição do Produto	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Reequilibrado
46	CO	4075	CITRATO DE ORFENADRINA 35MG+ DAPIRONA 300MG + CAFEINA 50MG COMPRIMIDO	R\$ 0,150	R\$ 0,200

Data: 10/09/2024

Publicado por:
Leina de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:18B8CF3E

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2024 – PROCESSO
N.º 218/2024

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Gabriela Felix Santos, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a Contratação de Empresa especializada objetivando a Execução do Alambrado para o campo da Praça José Godofredo. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 27/09/2024. Início da Sessão de Lances: 27/09/2024 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 11 DE SETEMBRO DE 2024

GABRIELA FELIX SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Leina de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:F3A7E928

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 029/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º
043/2024

O SAAE de Três Pontas – MG, torna público que fará PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2024, tipo menor valor global, para Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para instalação, incluindo conversão e migração do banco de dados e locação de um sistema web de informação geográfica para atender os setores: técnico operacional, comercial e administrativo do SAAE de Três Pontas/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura da sessão será dia 27 de setembro de 2024, às 08h01min, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Três Pontas, 10 de setembro de 2024.

JANAINA APARECIDA DE SOUSA
Pregoeira



Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador: C418F49A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ANULAÇÃO - DISPENSA N.º 027/2024

Diante da análise feita no processo de dispensa de licitação nº. 027/2024 para contratação de empresa para manutenção no website oficial do Município de Tupaciguara, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, conforme DFD e Termo de Referência, após o processo ser devidamente autuado, publicado, o mesmo foi impugnado conforme folhas 56 a 65 e com base nas discrepâncias apontadas abaixo, motiva-se a anulação desse processo:

A impugnação apresentada pela empresa Instar Internet foi acolhida haja vista a ausência de informações necessárias no Termo de Referência para a execução do serviço a ser contratado, já que ficou evidente que a natureza do serviço requerido transcende a simples manutenção do site.

Assim, foi possível observar que a solicitação de compra formulada pela Secretaria requisitante, não pode continuar em razão de ausência de informações detalhadas e necessárias sobre a contratação.

Conforme se depreende do artigo 71 da Lei de Licitações, "encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
§4º - O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

A anulação decorre da obrigação da Administração em corrigir, ex officio ou por provocação de terceiro, os atos eivados de vícios insanáveis e tem como fundamento a existência de uma ilegalidade, que viola o dever de obediência à Lei, ofendendo o próprio princípio constitucional da legalidade.

Consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência, a anulação corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões resultantes de sua ilegalidade, podendo ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Neste sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 346 e 473, in verbis:

Sumula 346 - "A Administração pode anular os seus próprios atos".

Sumula 473 - "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A possibilidade de a Administração Pública revisar seus próprios atos representa o exercício do Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração pode controlar seus próprios atos, seja para anulá-los quando ilegais ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independente de revisão pelo Poder Judiciário.

Esse princípio está sedimentado nas Súmulas supracitadas e no mesmo sentido há o artigo 53 da Lei nº. 9.784/99, que dispõe que "a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

A anulação, que é o ato responsável pela retirada de um ato administrativo ilegal, tem como fundamento a manutenção da legalidade, devendo operar seus efeitos de tal forma a atingir o ato ilegal desde a sua edição.

Portanto declarada a nulidade do ato, estabelece-se, outrossim, que os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as consequências geradas a partir de sua edição. Produz, portanto, efeitos retroativos, *ex tunc*.

Não se confere à Administração, como visto mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação. A ela se impõe o dever de declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma, desconstituindo, em seguida, os efeitos que foram gerados.

Assim sendo, visto a ilegalidade aqui apontada determino que seja anulada a dispensa de licitação nº. 027/2024.

Quer ainda, que seja realizada a publicação desta anulação, para irarquear oportunidade de manifestação dos interessados, nos termos do artigo, 71, §3º.

Tupaciguara, 09 de Setembro de 2024.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário de Administração e Finanças
Decreto nº. 006/2023

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:FE5AD9D7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 180/2024**

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO, o Sr. TIAGO DONALVES GOMES, brasileiro, capaz, solteiro, portador do RG Nº MG *****11, inscrito no CPF Nº 1**.*.*.*-12, residente e domiciliado no município de Tupaciguara/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Tupaciguara/MG, 11 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Cardoso Fernandes
Código Identificador:BA9CB7C0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE INTENÇÃO DE CARONA**

Aviso de Carona à Ata de Registro de Preços nº 317/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SESPLAG - O Município de União de Minas vem por meio deste informar a adesão a

Ata de Registro de Preços nº 317/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SESPLAG, em que visa adquirir **MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DE MINAS-SES/MG, ATRAVÉS DO 8º CICLO DE ABASTECIMENTO DO CBAF/2024, pelo valor global de R\$ 4.030,89 (quarenta e quatro mil e trinta reais e oitenta e nove centavos).**

União de Minas/MG de 11 de setembro de 2024.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:640D38F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA ATA DE REALIZAÇÃO**

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS - EXTRATO DE ATA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024 - CONTRATO Nº 074/2024. Ata de sessão de realização de licitação pública na modalidade **INEXIGIBILIDADE** de nº 009/2024, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, para abertura, análise e julgamento de habilitação das empresas participantes. Objeto: **BANDA ESTRELA SUPER SOM**, para colocação de 01 show no dia 11/10/2024 com duração de no mínimo 03:00 horas, para o **FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA (BEM REGISTRADO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS) E ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DE MINAS**, com recurso do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, nesta cidade de União de Minas - MG. A sessão teve início às 09:00 min do dia 11/09/2024, onde se reuniram a Pregoeira/Agente de contratação e sua equipe de apoio, para realizar os procedimentos relativos ao certame, onde a empresa **BANDA ESTRELA SUPER SOM LTDA - CNPJ 48.093.420/0001-96**, foi declarada com vencedora de acordo com as justificativas que estão nos autos do processo. Portanto, em virtude da ausência de manifestação de intenção de recurso, ocorreu a decadência do direito de recorrer administrativamente conforme estipulado no Edital. Valor de R\$ 18.000,00 (**DEZOITO MIL REAIS**). O resultado das diligências realizadas pela Pregoeira/Agente de contratação está anexado a esta ata.

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:FD17BF54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS -EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGO o julgamento da Comissão de Licitação, Processo Licitatório 105/2024, **INEXIGIBILIDADE** de nº 009/2024, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos da proposta vencedora, é conveniente e oportuna ao Município, razão pela qual determino a **HOMOLOGAÇÃO** dos objetos aos licitantes vencedores, empresa **BANDA ESTRELA SUPER SOM LTDA - CNPJ 48.093.420/0001-96**, do certame licitatório, tudo conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório. Valor de R\$ 18.000,00 (**DEZOITO MIL REAIS**).

União de Minas, 11 de setembro.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:FEEE7D39



LICITAÇÃO ANULADA

Processo Licitatório : 54 / 2024

Modalidade : 27 / 2024 Dispensa de Licitação

Finalidade Pretendida

Contratação de empresa para manutenção no website oficial do Município de Tupaciguara, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, conforme DFD e Termo de Referência.

Justificativa

ANULADA POR ILEGALIDADE NO TERMO DE REFERÊNCIA

TUPACIGUARA, 09 de setembro de 2024